

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria GP n. 129, de 8 de maio de 2025)  
(Redação dada pela Portaria GP n. 70, de 26 de janeiro de 2026)

Valores para pagamento de diárias no âmbito do primeiro e segundo graus do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com base nos percentuais fixados no Anexo I da IN GPR n. 62, de 2020, referendada pela Resolução Administrativa n. 12, de 2020.

<b>CARGO OU FUNÇÃO</b>	<b>DIÁRIA</b> (Percentuais incidentes sobre o valor da diária regulamentar de Ministro do STF <sup>1</sup> e <sup>2</sup> )		
	Deslocamento para cidades Sedes de Tribunal  (R\$) - (1)	Deslocamento para outras localidades no país  (R\$) - (2)	Deslocamento dentro da 3ª Região  (R\$) - (3)
Desembargador do Trabalho (Anexo I da IN GPR n. 62/2020)	1.468,25 (95%)	1.174,60 (76%)	1.027,78 (70% da coluna 1)
Juiz Auxiliar da Presidência (Resolução CNJ n. 72/2009) (Anexo I da IN GPR n. 62/2020)	1.468,25 (95%)	1.174,60 (76%)	1.027,78 (70% da coluna 1)
Juiz em substituição a Desembargador (Anexo I da IN GPR n. 62/2020)	1.468,25 (95%)	1.174,60 (76%)	1.027,78 (70% da coluna 1)
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz Substituto (Anexo I da IN GPR n. 62/2020)	1.390,98 (90%)	1.112,78 (72%)	973,68 (70% da coluna 1)
Analista Judiciário ou ocupante de cargo em comissão (Anexo I da IN GPR n. 62/2020)	850,04 (55%)	680,03 (44%)	595,03 (70% da coluna 1)
Técnico Judiciário ou ocupante de função comissionada (Anexo I da IN GPR n. 62/2020)	695,49 (45%)	556,39 (36%)	486,84 (70% da coluna 1)
Servidor Assistência Direta a Desembargador (80% da autoridade assistida - art. 5º, § 2º, Res. CSJT 124/2013)	1.174,60	939,68	822,22
Servidor Assistência Direta Juiz Titular/Substituto (80% da autoridade assistida - art. 5º, § 2º, Res. CSJT 124/2013)	1.112,78	890,23	778,95

Servidor em Assistência Integral a Desembargador (90% da autoridade assistida - art. 5º, § 3º, Res. CSJT 124/2013)	1.321,43	1.057,14	925,00
Servidor em Assistência Integral a Juiz Titular/Substituto (90% da autoridade assistida - art. 5º, § 3º, Res. CSJT 124/2013)	1.251,88	1.001,50	876,32
Adicional de Deslocamento (80% - art. 6º, IN GPR n. 62/2020)	680,03	544,03	476,02

Nota:

<sup>1</sup>[Base de cálculo de diárias] A Lei n. 14.520, de 9 de janeiro de 2023, estabeleceu o subsídio de Ministro do STF da seguinte forma: “III - R\$ 46.366,19, a partir de 1º/02/2025”.

Com isso, a Instrução Normativa n. 314, de 10 de fevereiro de 2025, do Supremo Tribunal Federal (STF), que altera a Instrução Normativa n. 291, de 22 de fevereiro de 2024 (a qual dispõe sobre a concessão de passagens e diárias no âmbito do STF), fixa nova Tabela 1 em seu Anexo, passando a diária de Ministro, correspondente a 1/30 do respectivo subsídio, para **R\$ 1.545,53**.

<sup>2</sup>[Teto legal para diárias] Para pagamento das diárias constantes da tabela, será considerado o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei n. 15.321, de 31 de dezembro de 2025 – LDO 2026):

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

[...]

XII - pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior ao limite estabelecido no art. 17, caput, inciso XIV, da Lei n° 13.242, de 30 de dezembro de 2015, atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado desde a entrada em vigor da referida Lei, incluído nesse limite o montante pago para custear gastos com deslocamentos ao local de trabalho ou com hospedagem;

Nesse sentido, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 1, de 16 de janeiro de 2026 (publicado no DOU de 19/01/2026, Seção I, p. 104), que dispõe sobre o valor atualizado do limite para pagamento de diárias nacionais, conforme o inciso XII do art. 18 da Lei n. 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (LDO 2026), estabeleceu como limite para pagamento de diárias o valor de R\$ 1.153,37 (mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos) no âmbito da Justiça do Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.